



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO 16/2018

1. INTRODUÇÃO

O presente documento foi elaborado com base ao que determina a Lei n.º 8.666/93 e Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 02/08 e 03/09.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

A contratação do serviço de limpeza, conservação e higienização se justifica pela necessidade de se manter limpo e asseado o ambiente de trabalho em todas as Regionais do CREMEB, imprescindível ao exercício das atividades desenvolvidas no Conselho.

As referidas atividades não são finalísticas do CREMEB, o que faz com que o mesmo não possua uma estrutura de quadro de pessoal própria para sua realização, daí a necessidade da presente contratação.

Esta contratação foi globalizada em apenas um único lote a fim de possibilitar a máxima disputa e não ensejar qualquer tipo de restrição à competitividade. Tal solução foi adotada para se garantir uma eficiência econômica e de gestão ao Contrato decorrente da presente licitação, uma vez que a divisão em itens, além de prejudicar a eficiência da administração da contratação, pelo excessivo número de contratações resultantes. Ademais, procura-se evitar, a ocorrência de itens desertos, ou fracassados, ante o pequeno atrativo financeiro de seus quantitativos e pouco interesse nas suas disputas, ainda que necessários e indispensáveis ao CREMEB. No mais, busca-se o ganho com a economia de escala e a diminuição dos custos administrativos com a gestão desses Contratos. Assim, espera-se que a globalização em um único lote traga resultados mais vantajosos e econômicos para a contratação desse objeto.

3. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada, nos serviços de limpeza e conservação das sedes das Delegacias Regionais do CREMEB, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, conforme quantidade e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.



4. DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

Os serviços de limpeza, conservação e higienização serão contratados por posto de trabalho.

4.1. Por posto de trabalho entende-se 01 (um) empregado.

4.2. Os postos de trabalho serão ocupados por profissionais da categoria profissional: Auxiliar de Serviços Gerais

4.3. O serviço deverá ser executado em 17 (dezesete) imóveis, a serem ocupados por 17 (dezesete) profissionais, qualificados e habilitados, de acordo com o especificado no quadro abaixo:

Local de Trabalho	Nº de Postos	Função	Nº de Dias trabalhados por Semana	Carga horária diária para prestação do serviço	Dias	Horário
ALAGOINHAS	1	Auxiliar de Limpeza	1	3 horas	2ª feira	08h00 às 10h00
BARREIRAS	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	6ª feira	08:00 às 12:00
BRUMADO	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	2ª feira	08:00 às 12:00
CENTRO OESTE	1	Auxiliar de Limpeza	2	6 horas	2ª e 4ª feira	08:00 às 14:00
EUNÁPOLIS	1	Auxiliar de Limpeza	2	3 horas	2ª e 5ª feira	08h00 11h00às
FEIRA DE SANTANA	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	6ª feira	08:00 às 12:00 h
GUANAMBI	1	Auxiliar de Limpeza	2	2 horas	3ª e 5ª feira	08h00 às 10h00
ILHÉUS	1	Auxiliar de Limpeza	2	4 horas	2ª feira e 6ª feira	08:00 às 12:00
ITABUNA	1	Auxiliar de Limpeza	2	3 horas	2ª e 5ª feira	08h00 às 11h00
ITAPETINGA	1	Auxiliar de Limpeza	1	2 horas	3ª feira	08:00 às 10:00 h
JEQUIÉ	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	2ª e 5ª feira	08:00 às 12:00 h
JUAZEIRO	1	Auxiliar de Limpeza	2	2 horas	3ª e 6ª feira	08:00 às 10:00 h
PAULO AFONSO	1	Auxiliar de Limpeza	2	2 horas	2ª e 4ª feira	08:00 às 10:00 h
SANTO ANTONIO DE JESUS	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	6ª feira	08:00 às 12:00
SERRINHA	1	Auxiliar de Limpeza	2	4 horas	3ª e 6ª feiras	0800 às 12:00 h
TEIXEIRA DE FREITAS	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	6ª feira	08:00 às 12:00 h
VITÓRIA DA CONQUISTA	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	6ª feira	08:00 às 12:00



Obs: Os dias da semana informados acima poderão ser modificados, de acordo com a necessidade do Cremeb.

4.4. Os locais de prestação dos serviços são aqueles constantes na relação do Anexo I entretanto, mudanças de endereços e/ou de estrutura física podem ocorrer nas unidades, situação em que se fará a respectiva adequação da prestação dos serviços a serem realizados, podendo haver interferência na remuneração mensal, respeitando o valor porventura ajustado para a atividade conforme descrição do presente Termo de Referência.

5. DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A Licitante Contratada deverá disponibilizar, quando o Cremeb avaliar a necessidade, os seguintes equipamentos, aos seus empregados, para a realização de atividades de limpeza:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Lavadora de alta pressão	Unid.	1
2	Enceradeira média	Unid.	1
3	Mangueira 100 metros	Unid.	1
4	Aspirador de pó	Unid.	1
5	Escada Alumínio 8 degraus	Unid.	1
6	Tesoura Poda	Unid.	1
7	Ciscador para Jardim	Unid.	1

5.2. Colocar à disposição dos profissionais para uso individual e/ou coletivo, as ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de uso, substituindo-as sempre que não estiverem em condições adequadas para a execução dos serviços, não restando à Contratante, nenhuma responsabilidade ou ônus sobre as suas avarias ou depreciações.

6. DOS MATERIAIS

6.1 Os materiais deverão ser fornecidos na quantidade suficiente para execução dos serviços realizados.

6.2 Os materiais a serem fornecidos serão aqueles constantes do Anexo II

7. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação;

7.2. Não estar impedido de contratar com a administração.



8. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. O preço global máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 131.767,84 (cento e trinta e um mil setecentos e sessenta e sete reais, oitenta e quatro centavos).**

8.2. A presente contratação será efetuada através de Licitação, na modalidade Pregão, do tipo menor preço global.

8.3. O valor global obtido através de pesquisa de preços realizadas em conformidade com o inciso IV do art. 2º da instrução normativa 05/2014 e das médias das planilhas de composição de custos, elaboradas em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa 02/2008 do Ministério do Planejamento;

8.4. Quando da elaboração das planilhas de preço, os licitantes deverão observar as peculiaridades de custos referentes à cada município onde será prestado o serviço.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A Licitante deverá apresentar, além da Proposta Comercial, a Planilha de Custos e Formação de Preços.

9.1.1 – A Planilha de Custo deverá ser elaborada de acordo com a Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, conforme link abaixo:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/IN-n-05-de-26-de-maio-de-2017---Hiperlink.pdf>

9.1.2 A Planilha de Custos poderá ser encontrada no Portal de Compras do Governo Federal – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (editável), conforme link abaixo:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

9.2. Para o levantamento dos valores estimados nas Planilhas de Custo e Formação de Preço, deverá ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho vigente relativa à categoria das funções contratadas, e outros custos variáveis de acordo com a localidade da prestação dos serviços.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.3. As Licitantes deverão cotar o preço mensal de cada item para execução dos serviços especificados neste Termo, incluindo as despesas legais incidentes, bem como, deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observada a composição especificada para cada tipo de posto;

9.4 – DA REPACTUAÇÃO

9.4.1 As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

9.4.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

9.4.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

9.4.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.4.5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10. DA VISTORIA FACULTATIVA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta é facultada a visita de vistoria técnica, por parte das licitantes, a qual poderá ser realizada em até **03 (três) dias úteis, antes da data marcada para a realização do certame**. Como se trata de endereços fora da região de Salvador, será disponibilizada na Coordenação Administrativa do Cremeb, em Salvador, fotos de todas as Delegacias, mostrando através de imagens todas as áreas de cada sede.

10.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.3. A licitante deverá inspecionar o local dos serviços ou analisar as fotos disponibilizadas no Cremeb, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da proposta de preços.

10.4. A vistoria tem a finalidade de permitir que a Licitante dirima todas as dúvidas que por ventura venham a surgir, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento dos serviços a serem prestados, bem como pleito de acréscimos de custos ou de prazos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das responsabilidades resultantes das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

I. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

II. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento celebrado, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

III. Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;

IV. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente às condições firmadas no presente Contrato;

V. Executar fielmente as obrigações decorrentes do Edital, seus anexos, da proposta de preços, e do Contrato firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CREMEB

VI. Cumprir todas as orientações do CREMEB., para o fiel desempenho das atividades.

VII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREMEB, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

VIII. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

IX. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- X.** Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao Contratante;
- XI.** Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.
- XII.** O preposto designado deverá administrar e controlar a assiduidade, a pontualidade e a execução das tarefas de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XIII.** Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
- XIV.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração.
- XV.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CREMEB.
- XVI.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CREMEB, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a execução do serviço ou em razão deste.
- XVII.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- XVIII.** Comunicar ao fiscal designado pelo CREMEB, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CREMEB, durante a execução do serviço;
- XIX.** Quando requerido pelo CREMEB, aceitar a alteração da jornada dos postos de trabalho indicados, e permitir, inclusive, excepcionalmente o labor em jornada extraordinária;
- XX.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.
- XXI.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local de prestação dos serviços sempre em perfeita ordem.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

XXII. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a execução dos serviços.

XXIII. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

XXIV. É vedada a subcontratação da totalidade da prestação do serviço.

XXV. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados;

XXVI. Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;

XXVII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Contratante;

XXVIII. Aceitar, nas mesmas condições Contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 65, § 10º da Lei 8.666/93;

XXIX. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do serviço;

XXX. Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como, frete, seguro, taxas, transportes, equipamentos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para a execução dos serviços nas condições estipuladas;

XXXI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto, dados e documento de interesse da contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

XXXII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, da Contratante;

XXXIII. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

XXXIV. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para executar as tarefas contratadas;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

XXXV. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos na legislação para todos os seus empregados;

XXXVI. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XXXVII. Treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços, devendo ser apresentada, quando exigido pelo CREMEB, a comprovação da realização de tais treinamentos e capacitações;

XXXVIII. Fazer com que seus empregados mantenha a disciplina nos locais de serviço, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

XXXIX. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os locais de prestação dos serviços;

XL. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, que venham a se acidentar ou sofrer de mal súbito, por meio de seus encarregados;

XLI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XLII. Ser responsável, em relação aos seus empregados, pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, nos prazos legais devidos, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte;
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

XLIII. Ser responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências dessa espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

XLIV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo inclusive, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XLV. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XLVI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da Contratante e de terceiros;

XLVII. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

XLVIII. Fornecer uniformes e seus respectivos complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;

XLIX. Manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia;

L. Substituir imediatamente, em caso de faltas ou a pedido o funcionário posto a serviço da Contratante;

LI. Enviar as notas fiscais/faturas no prazo, providenciando a retificação, quando for o caso e manter a regularidade fiscal como condição de recebimento das contraprestações;

LII. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitando a legislação trabalhista;

LIII. Fornecer aos seus empregados vale transporte, plano de assistência à saúde de seus empregados e outros benefícios ou vantagens previstas na legislação, acordo ou convenção coletiva das categorias;



LIV. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

LV. Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

LVI. Fornecer todos os produtos e materiais de limpeza necessários para o cumprimento do objeto deste ato convocatório, assim como os equipamentos, uniformes completos, EPI's (Equipamento de Proteção Individual), entre outros.

12. DA CONTRATANTE

12.1. Além das responsabilidades resultantes das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 5.450 de 31/05/2005, constituem obrigações e responsabilidades da Contratante:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

II. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante, inclusive perante terceiros, para qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

III. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços;

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em divergência com as especificações estabelecidas no presente instrumento, Edital e seus anexos;

V. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

VI. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e pelos serviços comprovadamente prestados;

VII. Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade ocorrida e constatada na prestação dos serviços;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

IX. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

X. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para a execução dos serviços;

XI. Disponibilizar instalações sanitárias;

XII. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

XIII. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes;

XIV. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais, observando se a contratada se encontra em dia com os encargos previstos em lei;

XV. Proporcionar os meios para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

XVI. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela contratada.

13. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

13.1. AUXILIAR DE LIMPEZA

I. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.

II. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes, caso existam;

III. Manter limpos os equipamentos eletrodomésticos de uso contínuo;

IV. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

V. Proceder à lavagem das pias, dos vasos sanitários, assentos e tampas de todos os banheiros;

VI. Lavar todos os banheiros com produtos especializados para higienização e limpar os espelhos;

VII. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados;

VIII. Varrer, passar pano úmido e polir, pisos, corredores, escadas e os balcões;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- IX.** Varrer as áreas pavimentadas internas e externas, (calçadas, estacionamentos e jardins);
- X.** Limpar os pisos dos sanitários, copas, cozinha e outras áreas molhadas;
- XI.** Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário, além de fazer vistorias periódicas quanto à limpeza seja para retirada e/ou reposição de produtos;
- XII.** Retirar o pó dos teclados, monitores e impressoras com flanela limpa;
- XIII.** Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- XIV.** Limpar os aparelhos telefônicos e o elevador (se houver) com produtos adequados;
- XV.** Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado;
- XVI.** Limpar os corrimãos das escadas, quando houver;
- XVII.** Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- XVIII.** Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, quando houver;
- IX.** Aguar as plantas, quando houver;
- XX.** Manter limpos os equipamentos e eletrodomésticos de uso contínuo;
- XXI.** Executar demais serviços de acordo com as necessidades;
- XXII.** Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- XXIII.** Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- XXIV.** Lavar o piso das salas com a enceradeira industrial, dar polimento e encerá-las;
- XXV.** Limpar com o auxílio do aspirador de pó e com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas de todas as áreas e do auditório;
- XXVI.** Limpar todos os vidros (face interna e externa), aplicando-lhes produtos apropriados e utilizando equipamentos especializados.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de início de execução do serviço se dará após a assinatura do Contrato que terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, de acordo com a legislação vigente, por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, e encaminhamento da Autorização de Serviços.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para a efetivação de pagamento, a Contratada deverá apresentar mensalmente, após recebimento definitivo dos serviços, até o 5º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal/fatura(s) acompanhadas das certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazendas Estaduais e Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro dos seus prazos de validade, no Edifício da Sede do Conselho Regional de Medicina do estado da Bahia, localizado na Rua Guadalajara, 175 – Morro do Gato – Barra – Salvador – Bahia, CEP: 40140-460, no horário das 09h00min às 16h00min;

15.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, o CREMEB deverá atestar a nota fiscal/fatura, ou, caso sejam encontradas divergências, devolver à Contratada para que esta efetue as correções necessárias, cabendo à Contratada, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar que os valores contestados pelo CREMEB estavam corretos;

15.3. As faturas com incorreção serão devolvidas à Licitante Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização;

15.4. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo fiscal do contrato, será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da Licitante Contratada, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do atesto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

5.5. Caso a Licitante Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;



15.6. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

15.7. O CNPJ do documento de cobrança referente à execução dos serviços deverá ser o mesmo da Licitante Contratada.

15.8. Considerar que o pagamento aos funcionários terceirizados não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal da referida competência, uma vez que os serviços não podem cessar.

15.9. No texto da nota fiscal de Serviços ou nota fiscal de Serviços/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da prestação dos serviços, o mês de referência dos serviços prestados, o número do processo que deu origem à contratação, o nome do banco, a agência e o número da conta corrente da Contratada.

Será obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Folha de pagamento contendo os proventos e descontos;
- b. Contracheque assinado ou comprovante de depósito bancário dos salários;
- c. Controle de jornada assinado. Não pode haver horários iguais todos os dias;
- d. Comprovante de entrega do Vale Transporte assinado ou Comprovante de Recarga VEM;
- e. Comprovante de entrega do Vale Refeição ou Alimentação (se houver)
- f. Recibo de férias assinado (são férias do mês em análise e não da nota);
- g. Certificado de Regularidade do FGTS;
- h. Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- i. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- j. Guia do FGTS e comprovante de pagamento;
- k. Protocolo de envio de arquivos SEFIP (observar competência);
- l. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- m. Resumo das informações a Previdência Social constante no arquivo SEFIP (Tomador de Serviços);
- n. Comprovante de declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social (Empresa);
- o. Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (comprovante de pagamento, referente ao INSS);
- p. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- q. O valor a ser utilizado com passagens deverá ser creditado na conta dos funcionários até o último dia útil de cada mês, impreterivelmente



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16. CENTRO DE CUSTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas referentes a esse objeto correrão através do **Centro de custo nº 07.01 – GERAD**

16.2 A Classificação Orçamentária para efetivação da aquisição do objeto correrá através do Elemento: Serviços Técnicos Profissionais - Cód. Resumido: 3408

17. DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREMEB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no Art. 87 da Lei N°. 8.666/93, na Lei N°. 10.520/02 e Decreto N°. 3.555/00:

I. Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, de que não resulte prejuízo para o serviço do CREMEB.

II. Multa de:

a. 0,5 % (meio por cento) por dia em casos de inexecução parcial do Contrato, incidente sobre o valor total da fatura do mês da ocorrência;

b. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero, incidentes cumulativamente sobre o valor total da fatura do mês da ocorrência.

c. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

17.3. O CREMEB, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação extrajudicial;

17.4. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

17.5. Independentemente das sanções ora estabelecidas, a Contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitarem a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação destes e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Estabelecido neste Termo de Referência, devendo ser exercido pelo Gestor, que poderá ser auxiliado pelo Fiscal Administrativo do Contrato, a serem indicados pela Administração.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

20. DA GARANTIA E EXECUÇÃO

20.1. O Licitante adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

20.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREMEB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

20.5. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.5.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

20.5.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.5.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Licitante contratada;

20.5.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Licitante contratada, quando couber.

20.5.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

20.5.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

20.5.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.5.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Licitante Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.5.9 O CREMEB executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.5.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Licitante Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

20.5.11 Caso a Licitante Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o CREMEB poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

20.2. Será considerada extinta a garantia:

20.2.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Licitante Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.2.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A CONTRATANTE exercerá, através de seus prepostos, a fiscalização do objeto deste Contrato, os quais terão poderes para:

21.2. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

21.3. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

21.4. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

21.5 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Júlia da Silva Borges, Coordenadora Administrativa do CREMEB, ou por outra (s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CRM-BA, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Levar ao conhecimento da Gerência Administrativa ou da Diretoria qualquer irregularidade fora de sua competência;
- c) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar diariamente os serviços executados e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;



f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

22 – DO VALOR ESTIMADO

22.1 O valor global estimado (Cotação de Mercado) da Planilha de Preços é de

R\$ 130.147,00 (cento e trinta mil cento e quarenta e sete reais), não podendo ser homologado valor superior a este informado.

Salvador, 13 de março de 2019

Maria Júlia Borges

Coordenadora Administrativa do Cremeb